



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

LEI Nº 221, DE 22 DE AGOSTO DE 1.996

(Projeto de Lei nº 56/96, do Vereador Luiz Zanoti)

ALTERA A LEI Nº 200, DE 11 DE MARÇO DE 1.996, QUE DISCIPLINA O USO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR E CONGÊNERES NO INTERIOR DOS CINEMAS, TEATROS, VELÓRIOS, CASAS DE ESPETÁCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido de mais um artigo, após o artigo 1º, da Lei nº 200, de 11 de março de 1.996, que disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos cinemas, teatros, velórios, casas de espetáculos e dá outras providências, renumerando-se os demais artigos.

“**Artigo 2º -** Nos postos de combustíveis, o aparelho de telefone celular, de qualquer natureza, deverá estar **SEMPRE DESLIGADO**, durante o procedimento de descarga de produtos inflamáveis”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE AGOSTO DE 1.996

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Presidente

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE AGOSTO DE 1.996

Sônia Maria de Almeida
Diretora da Câmara